



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**



4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PROJETO PADRÃO TIPO 02 EM GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A EMPRESA ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato execução dos serviços de construção de creche – projeto padrão tipo 02 em Gararu/SE, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr^a **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE e do outro e a Empresa **ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.293.146/0001-29, com sede na Rua do Comercio, nº 242, Cep: 49.940-000, Centro, Malhada dos Bois/SE, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo José Sérgio da Silva Filho, portador no CPF nº 027.491.855-21 e Carteira de Identidade nº 2.217.953-4, residente e domiciliado na Rua Laranjeiras, nº 1149, Cep: 49.055-380, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando execução dos serviços de construção de creche – projeto padrão tipo 02 em Gararu/SE, Contrato nº 42 de 10 de Novembro de 2017 escorado no Art. 57, §1º Inciso VI da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 10 de novembro de 2017 entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Empresa ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME proveniente da Modalidade Tomada de Preços Nº 02/2017, passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93):

4.2. Fica aditado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

4.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Fis: 36
1

- 4.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 4.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- 4.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**
- 4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 06 de novembro de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Contratante

J. S. A. S. L. M.
ESSICON CONSTRUTORA E EMPR. LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS: *Daniela dos Santos Silva*
Elisandra F. Soares